



RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025-CMM

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1. OBJETO

O objeto do presente processo administrativo é aquisição emergencial de gêneros de alimentação necessários ao atendimento das rotinas administrativas e legislativas desta Casa.

2. FONTE DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preço utilizando os seguintes parâmetros, em conformidade com a Instrução Normativa supracitada, em seu art. 65: Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores.

Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguintes empresas:

FORNECEDOR	FORNECEDOR APRESENTOU RESPOSTA	JUSTIFICATIVA PRA ESCOLHA
A ALENCAR DA SILVA LTDA	Não	Fornecedores do ramo amplamente conhecidos no município e/ou participantes do ranking do processo Registro de Preços Eletrônico - 03/2025
DISTRIBUIDORA COLINA	Sim	
E. K. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA	Sim	
GAMELEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Sim	
V G DE SOUSA FERREIRA	Não	

As pesquisas de preço realizadas de forma direta ocorreram em virtude da necessidade de se obter o quantitativo mínimo de 03 fornecedores, bem como a obtenção de valores que refletem a realidade do município, considerando condições geográficas e eventuais custos de frete.

Atualmente, a Câmara Municipal de Marabá não possui catálogo próprio de padronização. A teor do art. 27 da Resolução da Mesa Diretora em seu §2º, na ausência de catálogo próprio deve utilizar-se do catálogo do Poder Executivo Federal. Com efeito, no momento da pesquisa de preço utilizou-se no presente processo o CATMAT de cada item disponível no sítio governamental (Compras.gov.br). Ocorre que a descrição do catálogo federal na maioria dos itens é extremamente genérica, de modo que fez-se necessário acrescentar especificações técnicas para



maior clareza dos materiais que pretendemos adquirir visando que os fornecedores e proponentes participantes do procedimento licitatório tenha total entendimento dos itens.

Foi solicitada cotação dos seguintes itens:

Quadro Sintético de Preços				
Item	Descrição do Item	CATMAT / CATSER	Quantidade	Unidade de Fornecimento
01	Açúcar cristal refinado em embalagem plástica transparente de 2kg com validade não inferior a 18 meses expresso na embalagem.	603269	265	Unidade
02	Café torrado e moído em embalagem à vácuo de 250g c/ selo da ABIC e validade não inferior a 18 meses expresso na embalagem.	463595	462	Unidade
03	Chá de canela em rama pacote de 01 kg	378086	04	Unidade
04	Chá de cravo da Índia pacote 01 kg	290243	04	Unidade
05	Chá de erva doce caixa c/ 10 saquinhos	245189	100	Unidade
06	Gengibre saco c/ 1kg	463900	04	Unidade
07	Leite em pó instantâneo integral acondicionado em embalagem de poliéster metalizado de 1Kg, 1ª qualidade, não reprocessado, com validade não inferior a 1 ano, atendendo as especificações do INMETRO.	446019	350	Unidade
				VALOR TOTAL R\$

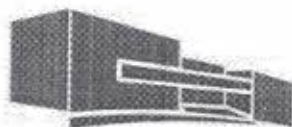
Ao final da apuração dos preços, as empresas apresentaram as seguintes propostas:

Item	Empresa	Valor Total
01	Distribuidora Colina	R\$ 22.587,09
02	Gameleira Comércio e Serviços Ltda	R\$ 24.678,80
03	E. K. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 32.380,90

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

A metodologia utilizada na realização das pesquisas de preços teve como orientação os critérios elencados no art. 23, §1º, da Lei Federal N.º 14.133/2021, o qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;"

4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

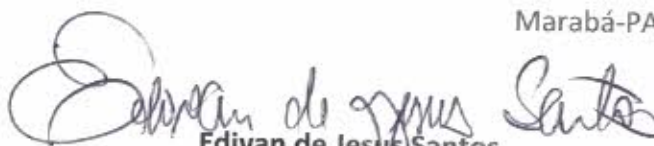
A obtenção do preço estimado deu-se com base no **menor preço** dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa do ponto de vista financeiro, assegurando que o valor estimado fosse compatível com os preços praticados no mercado.

A proposta apresentada pela empresa Colina Distribuidora de Produtos Alimentícios não contempla os itens 03 e 04 conforme a especificação solicitada, consequentemente, a referida proposta está desclassificada. A decisão em comento não está baseada meramente em caráter formal da descrição, mas na qualidade do produto a ser servido quando oferecido através de pacote de 0,50g (proposta apresentada) ou através de rama (especificação em objeto) o que apresenta diferenças significativas no sabor. Ademais, a presente contratação, embora que emergencial, segue os mesmos critérios de seleção por grupo adotada durante o Pregão Eletrônico que fora realizado pela Administração. Portanto, a empresa a ser escolhida deverá ser a que apresentar o menor preço por grupo contemplando todos os itens.

Por conseguinte, o menor valor ofertado foi da empresa Gameleira Comércio e Serviços, com proposta no valor R\$ 24.678,80 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), atendendo as necessidades da administração pública quanto ao valor e objeto cotado.

Conclui-se que, após a realização de pesquisa de preços, o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Marabá-PA, 27 de agosto de 2025.


Edivan de Jesus Santos
Membro da Comissão